

**LEI Nº 1.490/2024.**

**EMENTA: CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, no Município de Exu – PE, doravante denominado COMAD, ao qual compete:**

I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repressão do tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativa em cursos de formação de professores, bem com dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em suas transversalidades, no ensino fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**Parágrafo Único** - Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Ação Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art. 2º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar local;

VII - 01 (um) advogado indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; ou pelo Poder Executivo, na ausência deste órgão;

VIII - 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX. - 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII - 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**Parágrafo Único** - Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Ação Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art. 2º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar local;

VII - 01 (um) advogado indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; ou pelo Poder Executivo, na ausência deste órgão;

VIII - 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX. - 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII - 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 3º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2024.



**Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho**  
Prefeito